

**3º ADITAMENTO AO CONTRATO 038/19**  
**GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL**  
**LOTE AR9**  
**SEI nº 6020.2019/0002413-1**



**CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**  
**MOBILIDADE E**  
**TRANSPORTES**

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR9 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, Edson Caram, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **CONSÓRCIO TRANSVIDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.443.024/0001-74, com sede na Rua Nestor de Barros, nº 289, Vila Santo Estevão/SP, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Ciola, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Santos Dumond, nº09 Casa 4, Jardim Santa Trindade, São Roque/SP, portador do RG nº 955.983-39 - SSP/SP e CPF/MF nº030.083.948-09, e pelo Sr. José Eduardo Caldas Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, nº 12.901 – Torre Oeste 5º andar, Brooklin Paulista Novo, São Paulo/SP, formado pelas empresas **AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.405.256/0001-90, **TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.268.099/0001-93, **RVTRANS TRANSPORTE URBANO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.140.332/0001-68 e **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.832.301/0001-44 a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO** que é obrigação da Concessionária a prestação do serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Contrato;

**CONSIDERANDO** que a baixa compulsória dos veículos ano/modelo 2008 e miniônibus ano/modelo 2011, representa redução da frota a ponto de comprometer a execução dos serviços de Transporte Público;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da Concessionária a disponibilização de frota de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;

**CONSIDERANDO** a redução do prazo da concessão, que passou de 20 para 15 anos, e a necessidade de adaptações com relação a alguns prazos para implementação de obrigações trazidas pelo contrato de concessão.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDADE MÁXIMA DA FROTA**

- 1.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2020, a operação de miniônibus com idade até 9 anos e demais veículos com idade até 12 anos, sem prejuízo da adoção dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
  - 1.1.1. Considerando a excepcionalidade quanto à idade máxima da frota, a partir de 01/07/2020 a idade média será de 6 (seis) anos, passando a ser de 5 (cinco) anos a partir de 01/01/2023.
- 1.2. Ficam mantidas as regras, de vistorias excepcionais e condições de remuneração referente à glosa do veículo de acordo com a idade definidos contratualmente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA**







- 2.1. Fica alterado o item contratual 3.46.1 e inclusão do item 3.46.2, passando a vigorar com a seguinte redação:
  - “3.46.1. Os novos motoristas que não sejam do Sistema de Transporte Público de Passageiros, deverão possuir habilitação em categoria “D” ou “E”, e preferencialmente, experiência comprovada de 6 (seis) meses em transporte de passageiros.
  - 3.46.2. Na ausência de experiência prevista no item anterior, a Concessionária deverá apresentar Declaração de aptidão profissional do motorista, para o transporte público de passageiros.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

- 3.1. Considerando a redução do prazo da Concessão, conforme Termo Aditivo firmado em 06/09/2019, a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

---

2/5



O valor Contratual estimado é de R\$ 1.984.558.339,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e nove reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 4.1. O valor da Garantia Contratual, na modalidade seguro-garantia, prevista no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, passa a ser de R\$.15.376.511,00 (quinze milhões, trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e onze reais), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DO LETREIRO LUMINOSO, DIPOSITIVO DE USB E SUPORTE PARA TRANSPORTE DE BICICLETA**


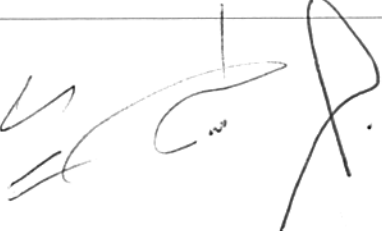


- 5.1. O prazo estabelecido na cláusula 3.32, complementada pelas cláusulas 3.32.3 e 3.32.4, passa a ser de 18 meses a contar da data da vistoria, em que for detectada divergências entre as características do veículo apresentado para operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, mantendo-se inalteradas as outras disposições contratuais.
- 5.1.1. O item acima se aplica aos veículos fabricados a partir do ano/modelo do chassi de 2015, estando isentos da obrigação os veículos com idade ano/modelo do chassi anteriores a 2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

- 6.1. Ficam prorrogados em 6 (seis) meses os prazos determinados no Cronograma para instalação da solução tecnológica (equipamentos embarcados, Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, Infraestrutura das Garagens, Data Center, Links de Comunicação e Treinamento) especificado no Anexo VII, sendo o prazo máximo limitado a 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato.

---

3/5



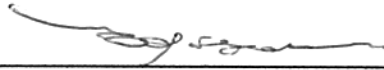
## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 038/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 30/12/2019

Pelo Poder Concedente:



**EDSON CARAM**

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Pela Concessionária  
**CONSÓRCIO TRANSVIDA**



**EDUARDO CIOLA**

CPF nº 030.083.948-09  
RG nº 9.559.833-9 SSP/SP



**JOSÉ E. CALDAS GONÇALVES**

CPF nº 042.420.458-40  
RG nº 12.693.255 SSP/SP

Pela empresa Membro:  
**AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A.**



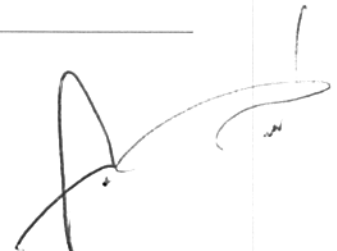
**EDUARDO CIOLA**

CPF nº 030.083.948-09  
RG nº 9.559.833-9 SSP/SP

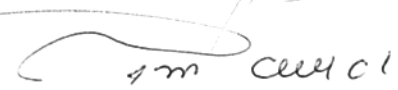



**JOSÉ E. CALDAS GONÇALVES**

CPF nº 042.420.458-40  
RG nº 12.693.255 SSP/SP





Pela empresa Membro:  
**TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO DINIZ M. FERREIRA PINTO**  
RG 8.105.935-8 SSP/SP  
CPF/MF Nº 945.911.568-34


  
\_\_\_\_\_  
**ADAIAS FRANCISCO DE SOUZA**  
RG nº 23.271.897-0 SSP/SP  
CPF nº 139.742.768-07

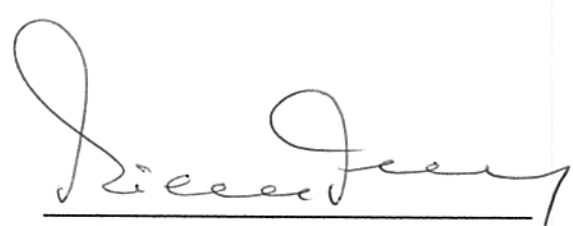
Pela empresa Membro:  
**RVTRANS TRANSPORTE URBANO S/A.**

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO CIOLA**  
CPF nº 030.083.948-09  
RG nº 9.559.833-9 SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ E. CALDAS GONÇALVES**  
CPF nº 042.420.458-40  
RG nº 12.693.255 SSP/SP

Pela empresa Membro:  
**VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RUAS VAZ**  
RNE nº W424.884-H  
CPF/MF nº 019.997.618-04

  
\_\_\_\_\_  
**VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ**  
RNE nº W214.250-E  
CPF/MF nº 006.215.538-59